

Esta Listagem não serve como Comprovativo

Rosto	
01	Período de Tributação De a Período 2
02	Área da Sede, Direção Efetiva ou Estabelecimento Estável Código do Serviço de Finanças
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo Designação Nº de Identificação Fiscal (NIF) 3 ☐ Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola ☐ Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola ☐ Não residente com estabelecimento estável ☐ Não residente sem estabelecimento estável Tipo de Sujeito Passivo 4 ☐ Geral ☐ Isenção definitiva ☐ Isenção temporária ☐ Redução de taxa ☐ Simplificado ☐ Transparência fiscal ☐ Grupos de sociedades Regimes de Tributação dos Rendimentos ☐ Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (Art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril) ☐ Ocorreu alguma das situações referidas no art.º 87.º, n.º 7 ? NIF da Sociedade Dominante
04	Características da Declaração 1 Tipo de Declaração ☐ 1.ª Declaração do período ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal

6 ☐ **Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)**

Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)

2

Declarações Especiais

☐ ☐

Declaração do Grupo

☐ ☐

Declaração do período de liquidação

☐ ☐

Declaração do período de cessação

Data da cessação

☐

Declaração com período especial de tributação

☐ ☐

Antes da alteração

☐ ☐

Após a alteração

☐ ☐

Declaração do período do início de tributação

Data da transmissão (entidades não residentes sem estabelecimento estável)

☐

3

Anexos que devem acompanhar a declaração

Anexo A (Derrama)

Anexo B (Regime Simplificado)

Anexo C (Regiões Autónomas)

Anexo D (Benefícios Fiscais)

☐ ☐

☐ ☐

☐ ☐

☐ ☐

05

Identificação do Representante Legal e do T.O.C.

NIF do Representante Legal

☐

NIF do Técnico Oficial de Contas

☐

07
(Período
2009 e
anteriores)

Apuramento do Lucro Tributável

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

☐ 201

€

Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)

☐ 202

€

Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)

☐ 203

€

SOMA (campos 201 + 202 - 203)

☐ 204

€

0,00

A ACRESCER

Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)

☐ 205

€

Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4)

☐ 206

€

Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)

☐ 207

€

Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)

☐ 208

€

Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)

☐ 209

€

Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)

☐ 210

€

IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º 1, alínea a)]

☐ 211

€

Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º 1, alínea d)]

☐ 212

€

Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º 1, alínea e)]

☐ 213

€

Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º 1, alínea g)]

☐ 214

€

		€	
Despesas não documentadas (art.º 23)	214	€	
Menos-valias contabilísticas	215	€	
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€	
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€	
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	€	
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	233	€	
Correções relativas a exercícios anteriores	234	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	235	€	
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	242	€	
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€	
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€	
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€	
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257	€	
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n.º 1, alínea b)]	258	€	
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.ºs 5,6 e 7)	259	€	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
Impostos diferidos	271	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	276	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
	223	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226	€	0,00
A DEDUZIR			
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	279	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Benefícios fiscais	234	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	

Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	248	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	€	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	260	€	

07 (Período 2010 e posteriores)	Apuramento do Lucro Tributável		
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos fixos tangíveis não depreciables e ativos intangíveis com vida útil indefinida [art.º 22.º, n.º 1, al. b)]	702	€	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	703	€	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	705	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	€	
A ACRESCER			
Materia coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	712	€	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	€	
Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1)	716	€	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	€	
Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)	718	€	
Depreciações e amortizações (art.º 34, n.º 1), perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excecionais (art.º 38.º), não aceites como gastos	719	€	
40% do aumento das depreciações dos activos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 25/2009, de 14/9)	720	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
IRC e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	724	€	
Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	725	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 45.º, n.º 1, al. b)]	726	€	
Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 45.º, n.º 1, al. c)]	727	€	

Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções [art.º 45.º, n.º 1, al. d)]	728	€
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 45.º, n.º 1, al. e)]	729	€
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 45.º, n.º 1, al. f)]	730	€
Encargos não devidamente documentados [art.º 45.º, n.º 1, al. g)]	731	€
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 45.º, n.º 1, al. h)]	732	€
Encargos com combustíveis [art.º 45.º, n.º 1, al. i)]	733	€
Juros de suprimentos [art.º 45.º, n.º 1, al. j)]	734	€
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 45.º, n.º 1, al. n)]	735	€
Menos-valias contabilísticas	736	€
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.ºs 1, 4 e 5)	740	€
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.ºs 6 e 7)	741	€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	742	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746	€
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€
Subcapitalização (art.º 67.º, n.º 1)	748	€
Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68.º)	749	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62 e 65.º do EBF e Estatuto do Mecenato Científico)	751	€
Encargos financeiros não dedutíveis (art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	752	€
SOMA (campos 708 a 752)	753	€
A DEDUZIR		
Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do D.R. 25/2009, de 14/9]	754	€
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	€
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	758	€
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€
Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35, n.º 3)	762	€

Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do D.R. 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excecionais (art.º 35.º, n.º 4)	752	€
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4)	754	€
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	755	€
Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	756	€
Mais-valias contabilísticas	757	€
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º n.º 3, 1.ª parte)	758	€
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	759	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	760	€
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)	761	€
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	762	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	763	€
Benefícios Fiscais	774	€
	775	€
SOMA (campos 754 a 775)	776	€
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09)	777	€
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o Quadro 09)	778	€

08 Regimes de Taxa		
08.1 Regimes de Redução de Taxa	Assinalar com X	Taxas de Tributação
Estabelecimentos de ensino particular (art.º 56.º do EBF)	242 ☐	20%
Benefícios relativos à interioridade (art.º 43.º do EBF)	245 ☐	10% / 15%
Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16 de dezembro)	248 ☐	20%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º do EBF)	260 ☐	3%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)	261 ☐	4%
	247 ☐	
08.2 Regime Geral	Assinalar com X	Taxas de Tributação
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro)	246 ☐	8,75% / 17,5%
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro)	249 ☐	10% / 20%
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 87.º, n.º 4, alínea f)]	262 ☐	15%
Mais-valias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	263 ☐	25%
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264 ☐	

09 Apuramento da Matéria Coletável				
(transporte de Q. 07)	Regime Geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime Simplificado
1. PREJUÍZO FISCAL	777 €	777 €	777 €	
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	778 €	778 €	778 €	400 €

Regime Especial dos Grupos de Sociedades

Soma algébrica dos Resultados Fiscais	380 €
Lucros distribuídos (art. 70.º, n.º 2)	331 €
Valor Líquido	342 €

355 Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime:

Prejuízos NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	343 €	401 €
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 75.º, n.º 1)	553 €	353 €	389 €	562 €
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 15.º, n.º 1, alínea o)]	334 €	387 €	100 €	342 €
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	300 €	340 €	351 €	394 €
3. DEDUÇÕES				
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	329 €	331 €	401 €
Benefícios fiscais	310 €	32 €	332 €	400 €
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	321 €	331 €	401 €
Existindo prejuízos fiscais com transmissão autorizada, indique:				
397				0,00

Valor utilizado no período NIF

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA (311+322 ou 409) 340 € 0,00

10

Cálculo do Imposto

Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 12,5%)	347 -A €	
Imposto à taxa normal (311 x 25%)	347 -B €	
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa %)	349 €	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351 €	0,00
Deduções:		
Dupla tributação internacional (art.º 91.º)	353 €	
Benefícios fiscais	355 €	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 €	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)	357 €	0,00
IRC LIQUIDADO (351 - 357) >= 0	304 €	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371 €	

Retenções na fonte	359	€	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	€	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0	361	€	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0	362	€	0,00
IRC de períodos anteriores	363	€	
Reposição de benefícios fiscais	372	€	
Derrama	364	€	
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	€	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€	
Tributações autónomas	365	€	
Juros compensatórios	366	€	
Juros de mora	369	€	
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] > 0	367	€	0,00
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] < 0	368	€	0,00
Juros Compensatórios:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	368	€	
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366	€	

11	Outras Informações
Total de rendimentos do período	410 €
Volume de negócios do período	411 €
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º3)	420 €
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º4)	421 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º3)	414 €
Encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	412 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	423 €
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	419 €
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418
Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto de Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art. 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro)	Sim? 423

12	Retenções na Fonte
N.º de Identificação Fiscal (NIF) Retenção na Fonte	